cm-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

MENSAGEM Nº ~~021~~ 27 - DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre alteração do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica".

Referido projeto é necessário para reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 20/ABR/2018 12:47 000000240

CM - 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PROJETO DE LEI Nº ~~021~~ 27 - DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre alteração do art. 8º, da Lei nº 4.450/2015, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei nº 4.450, de 17.07.2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- O Consea de Dracena será composto pelos seguintes membros:

I - 01 representante do Prefeito Municipal de Dracena;
II – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
III - 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
IV - 01 representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
V - 01 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
VI - 01 representante das Escolas Municipais ou Estaduais;
VII- 01 representante da ACE de Dracena;
VIII - 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
IX - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - 01 representante da Associação dos Produtores Rurais;
XI - 01 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;
XII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XIII - 01 representante da Defesa Agropecuária;
XIV - 01 representante da UNESP."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal